DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

O usuário do transporte público poderá, através do seu telefone celular, consultar um aplicativo que deverá comunicar, de forma atualizada, os itinerários e horários atualizados de cada linha de ônibus, para que o cidadão que esteja esperando, possa saber o quanto o veículo está pontual ou atrasado.Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público. "Não ter ônibus", "não saber que horas o ônibus vai passar" e/ou "não saber se o ônibus vai atrasar" são as justificativas recorrentes que determinam que os munícipes rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas. Na medida em que se tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte público passa a ser considerado pela população **como uma *alternativa viável ao transporte individual.*** Com a comodidade e ter os horários/itinerário na palma da mão em tempo real, é certeza que o transporte coletivo pode ser fomentado, podendo diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito, poluição e até acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde. É uma medida simples que terá muitos impactos positivos. Disponibilizar informações como horários, onde (local) o veículo se encontra é fundamentais para que os usuários possam planejar suas viagens fazendo a opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que otimiza o seu tempo. Informações mais acessíveis também propiciarão à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade. De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber. E **este Projeto de Lei vem com esse propósito na medida em que suplementa o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012:"São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana […]: Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais".** Este Projeto de Lei não gerará custos para a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, pois a tecnologia envolvida - o sistema AVL (sigla em inglês para localização automática de veículos), espécie de GPS já existe nos ônibus, adaptá-las ao que o Projeto em tela sugere, é uma questão imprescindível. Pela relevância da matéria, por todas as demais razões aqui expostas e devidamente justificadas, conto com os Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 02 de julho de 2024.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 140590

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*